



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 109.075/14

CONTRATO N. 2014/285.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LEISTUNG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) TRIFÁSICO MODULAR DE, NO MÍNIMO, 200 KW, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LEISTUNG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., situada na Rua Benedito Pereira dos Santos, n. 30, Santa Rita de Cássia, Itajubá - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 05.466.285/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCOS FORTES CATALDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barueri - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 189/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de alimentação ininterrupta (SAI) trifásico modular de, no mínimo, 200 KW, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento pelo período



*[Signature]*

*[Signature]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL, seus Anexos e o arquivo ANEXO2-SAICOMISSOES-ELE-006-R03-SalaDoSAIPlenariosComissoesETopologiaSAI.pdf, a que se refere o Título 13 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 189/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/11/2014.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas nos Títulos 3, 8, 9 e 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DO OBJETO**

O objeto contratual deverá ser entregue de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Entrega, Instalação (montagem, fixação dos equipamentos, start-up) e Testes	120 dias após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço
2	Treinamento	30 dias após a conclusão da Etapa 1
3	Serviços de manutenção	12 meses após a conclusão da Etapa 1

Parágrafo único – Os serviços referentes à etapa 3 serão executados no período de Garantia de Funcionamento, ou seja, pelo prazo de 12 (doze)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

meses da data do recebimento provisório do objeto, obedecendo-se ao disposto na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES  
(ETAPA 1)**

Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega, montagem, fixação dos equipamentos, *start-ups* e testes.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Serviço será encaminhada pelo Órgão Responsável, por fax ou e-mail.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – A Etapa 1 só poderá ser finalizada se os equipamentos forem aprovados nos testes e o relatório com os resultados forem entregues. Em caso de atraso dessa etapa, a CONTRATADA estará sujeita à multa calculada sobre o valor deste Contrato, conforme disposto na Cláusula Décima e no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – As atividades dessa etapa deverão ser realizadas em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto – A entrega e instalação deverão ser realizadas no subsolo do Edifício Anexo II da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

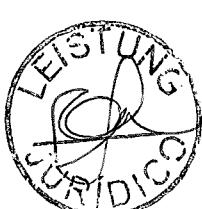
Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sétimo – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo oitavo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

Parágrafo nono – Se o prazo para a conclusão da Etapa 1 ultrapassar 160 (cento e sessenta) dias, além da multa descrita no parágrafo terceiro desta Cláusula, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à devolução dos equipamentos e à execução da garantia contratual, não isentando a CONTRATADA de outras sanções administrativas.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável a conclusão da Etapa 1, para os fins previstos no *caput* da Cláusula Sétima.



*M. P. L.*

*J. F.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – Caso o local indicado para a execução da Etapa 1 não esteja liberado pela CONTRATANTE, o prazo da Etapa 1 ficará suspenso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO (ETAPA 2)**

A CONTRATADA deverá realizar, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília – DF, treinamento teórico e de operação do SAI.

Parágrafo primeiro – O treinamento deverá ser agendado pela CONTRATANTE após a instalação do SAI.

Parágrafo segundo – O treinamento terá duração mínima de 8 (oito) horas e será ministrado para uma turma única de 5 (cinco) a 10 (dez) pessoas, o qual será agendado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro – O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) técnicas de conversão CA para CC e CC para CA, assim como controle e medições;

b) problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnósticos e simulação de falhas;

c) operação do software de supervisão.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável a conclusão da Etapa 2, para os fins previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Sétima.

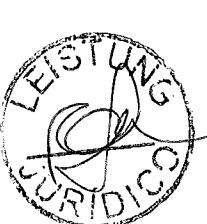
Parágrafo quinto – O atraso de responsabilidade da CONTRATADA estará sujeito à multa prevista na Cláusula Décima e no Anexo n. 3 ao EDITAL. A contagem do prazo será suspensa para os atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – O treinamento deverá ser realizado no subsolo do Edifício Anexo II da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA TOPOLOGIA E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO**

O sistema deverá considerar a seguinte topologia física, observada a nomenclatura constante do projeto a que se refere o Título 13 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

- a) cada gabinete deverá ser alimentado pelo quadro QENB\_PLEN\_COM (Quadro de Entrada dos Nobreaks dos Plenários das Comissões);
- b) cada gabinete deverá alimentar o quadro QSNB\_PLEN\_COM (Quadro de Saída dos Nobreaks dos Plenários das Comissões);





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) cada gabinete deverá ser alimentado também, com ramal exclusivo, por um banco de baterias dedicado, que deverá estar conectado em paralelo com outro banco.

Parágrafo único – Todos os equipamentos e componentes do SAI deverão ser instalados na sala representada no projeto a que se refere o Título 13 do Anexo n. 1 ao EDITAL, observado o disposto em seu item 7.2.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante Termo Circunstaciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação formal da CONTRATADA da conclusão da Etapa 1 – Entrega, Instalação (montagem, fixação dos equipamentos, *start-up*) e Testes –, se em perfeitas condições, conforme especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O objeto contratual será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATADA da conclusão da Etapa 2 -Treinamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Todos os equipamentos, componentes, peças e materiais do SAI, incluindo baterias, deverão possuir garantia integral pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento provisório do objeto.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início do prazo de garantia, a CONTRATADA fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal das pessoas autorizadas a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

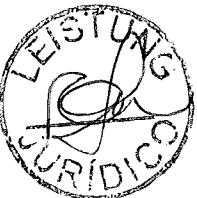
Parágrafo segundo – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A garantia do sistema deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo quarto – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA correrão por sua conta exclusiva.

Parágrafo quinto – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo sexto – Deverá ser entregue, quando da instalação do SAI, para aprovação da CONTRATANTE, o plano de manutenção preventiva que será adotado durante o período de garantia, bem como a lista de



*[Handwritten signature]*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica, preferencialmente no Distrito Federal, com técnico devidamente qualificado, podendo ser exigida a comprovação em qualquer momento durante o período de garantia.

Parágrafo oitavo – A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros treinados pelo fabricante.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo décimo – Para a execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de componentes, peças e materiais, incluindo baterias, idênticos aos instalados, para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e (ou) por solicitação do Órgão Responsável da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo décimo segundo – As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas por fax ou e-mail.

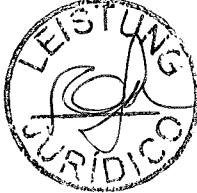
Parágrafo décimo terceiro – A confirmação do recebimento das solicitações deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo quarto – Os prazos máximos para o atendimento das solicitações efetuadas pelo Órgão Responsável serão de:

- a) 1 (uma) hora, para deslocamentos até o local do SAI, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) 4 (quatro) horas, para a substituição de bateria defeituosa;
- c) 4 (quatro) horas, para reparo em componente e (ou) módulo do SAI não referido na letra anterior;
- d) 5 (cinco) dias úteis, para restituição à CONTRATANTE de módulo de potência ou componente retirado para reparo.

Parágrafo décimo quinto – Os prazos serão contados a partir da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo sexto – Os tempos máximos constantes no parágrafo décimo quarto desta Cláusula poderão ser alterados em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa e formal do Órgão Responsável da CONTRATANTE.



*[Handwritten signature]*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sétimo – A cada manutenção, no prazo definido pelo Órgão Responsável deverão ser apresentados os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado do SAI.

Parágrafo décimo oitavo – Os serviços serão executados, em regra, no local da instalação determinado pela CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e (ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia e formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo nono – Caberá ao Órgão Responsável solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes e (ou) equipamentos das dependências da CONTRATANTE por funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do componente e (ou) equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo vigésimo primeiro – Todas as peças e todos os equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, etc.

Parágrafo vigésimo segundo – A utilização de qualquer peça ou equipamento que não seja original só poderá ser feita com prévia e formal autorização do Órgão Responsável.

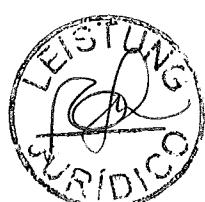
## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relativos à garantia de funcionamento, se a Subcontratada for empresa autorizada ou representante do fabricante, e somente se houver aprovação prévia e formal do Órgão Responsável.



MB

JF



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro – Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo quarto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo quinto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

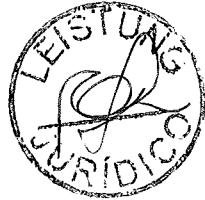
Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto e/ou na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

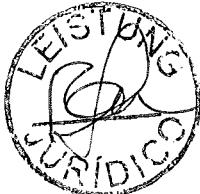
DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se se entregar e/ou instalar o objeto e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não substituir o equipamento e/ou não refizer a instalação e/ou o treinamento dentro do período remanescente do prazo fixado.



*MP*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo– Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo e em qualquer etapa, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo 3 do EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), considerando-se o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme a seguir:

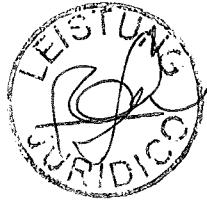
a) Quando do recebimento provisório do objeto contratual pela CONTRATANTE, conforme *caput* da Cláusula Sétima: 90% (noventa por cento) do valor total constante da proposta da CONTRATADA;

b) Quando do recebimento definitivo do objeto contratual pela CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Sétima: 10% (dez por cento) do valor total constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos do LEI, correspondente ao artigo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

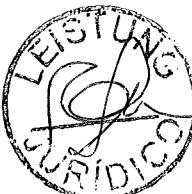
Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Quando a conclusão da Etapa 1 ocorrer em momento posterior a um ano da data limite para apresentação da proposta e o atraso para a entrega for causado exclusivamente pela CONTRATANTE, sobre o valor do objeto em atraso poderá ser efetuado reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA, por meio do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), referente ao período de doze meses iniciado da data-limite citada, para fins de pagamento das parcelas deste Contrato executadas em período excedente à anualidade referida.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE004011, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/12/14 a 29/5/16, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento, de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



*MBN*

*JF*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C.de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Fortes Cataldo  
Sócio Diretor  
CPF n. 065.088.388-81

Testemunhas: 1)

Cláudia Matheus - Matheus

2)   
Cecília Vello, P. 2005

CCONT/DN

